



EXCELÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do CINCATARINA



@central_delicitacoes



central_delicitacoes

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DESMISTIFICANDO A

14.133

DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA



**EXCELÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PASSA POR ...**



Governança

- Planejamento;
- Organização administrativa;
- Delegação de responsabilidades;

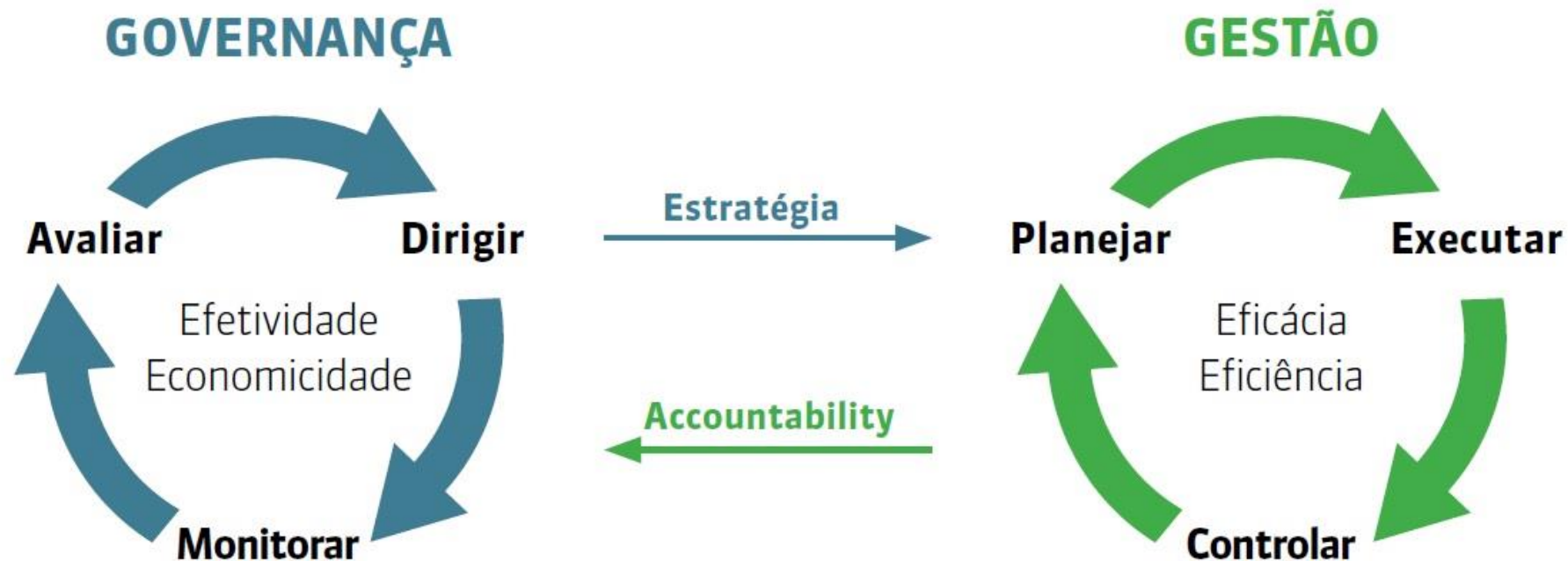


Governança

- Gestão de Riscos;
- Indicadores de Desempenho;
- Compliance, integridade, código de ética e conduta.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FOCADA EM GOVERNANÇA E RESULTADOS



PRECISAMOS FAZER DAR CERTO!

TITULARIDADE (PRINCIPAL = POPULAÇÃO)



X GESTÃO (AGENTES PÚBLICOS)

Cidadão (titular) delegou ao Estado o desenvolvimento de serviços, das atividades estatais e tem direito de conhecer e saber o que está acontecendo (**transparência**) e receber os benefícios da gestão pública, em forma de serviços públicos (gestão).


Necessidade, portanto, de **mecanismos** para garantir que as ações dos **agentes públicos** estejam alinhadas com o interesse da **população**.

PRECISAMOS FAZER DIFERENTE!

Se você quer algo novo,
você precisa **parar de
fazer algo velho.**

Peter Drucker





Não adianta reclamar
da realidade que se
vive. **É preciso agir
para transformar!**

Monja Coen



Variáveis
determinantes
para a
Administração
Pública

Normas

Autorização expressa

Instituições

Estruturas

Processos

Pessoas

Recrutamento e seleção

Alocação

Encarreamento

Formação

Motivação - desafio

Ferramentas

Compras e contratações

Relações com outros entes públicos

Regulação

Controle

Recursos financeiros

Origens das receitas

Planejamento das despesas

Transparência

- Publicações obrigatórias (atos, licitações, contratos);
- Transparência ativa/passiva (Portal da Transparência);
- Acesso à informação (LAI);



Transparência

- LGPD;
- Transparência na execução Orçamentária;
- Participação da Sociedade (Ouvidoria);
- Prestação de Contas (accountability).





Atos de Pessoal

- Tipos de atos (nomeação, exoneração, promoções, gratificações);
- Analisar normas sobre direitos e deveres de servidores (eventuais atualizações/revisões de estatutos e planos de carreira);
- Folha de pagamento (percentuais máximos/controlado de pessoal);



Atos de Pessoal

- Concurso Público/Processo Seletivo (ACT);
- Cargos Comissionados;
- Funções Gratificadas;
- Capacitações e Treinamentos (não é gasto, é investimento).

A hand is shown holding a glowing digital interface. The interface features several circular icons with various symbols: a globe, a person, a document, a checkmark, a folder, a bar chart, a padlock, and a group of people. The central icon is a large gear with a checkmark inside, surrounded by a bright blue glow. The background is dark, and the overall aesthetic is futuristic and professional.

Licitações e Contratos Administrativos

- Planejamento das Licitações (Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Pesquisas de Preços);
- Seleção de fornecedores (Receber propostas, julgar, lances, impugnações, recursos, analisar documentos das empresas, adjudicar e homologar);
- Gestão e Fiscalização de contratos;
- Segregação de funções;
- Papel da Alta Administração.

LICITAÇÃO É...

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

PROCESSO X PROCEDIMENTO

(partes, direitos, princípios – isonomia, transparência etc.)

Lei 8.666/93

Focada no combate a corrupção.

"Quando os homens são éticos, as leis são desnecessárias; quando os homens são corruptos, as leis são inúteis."

Thomas Jefferson



Lei Federal nº 14.133, de 2021

- Compilado das Legislações
- Consolidação da Jurisprudência
- Não foi Disruptiva
- Extensa e Detalhista
- (In)segurança Jurídica
- Virtualização

**MUDANÇA DE VISÃO E DE PERSPECTIVAS.
DEIXAR DE FAZER A MESMA COISA!**





Processos são importantes...

**...mas não podem engessar
a Administração!**





**SEM UMA BOA
LICITAÇÃO, NÃO
TEREMOS UMA
BOA POLÍTICA
PÚBLICA!**



VIVEMOS UM AMBIENTE DE DESCONFIANÇA!

- Questionamentos de todo mundo
- Licitação e contratação pública é por onde saí o dinheiro público
- Se envolve dinheiro, estamos sujeitos ao pecado
- Crise da interpretação (muitos especialistas)
- Segurança jurídica (como?)
- Sem **colaboração** (entre público/público e público/particular)



NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Melhorar o ambiente das contratações públicas
- **Novas perspectivas**
- Novo olhar
- **Para frente é que anda! Pra trás, nem pra pegar impulso!** (Clóvis de Barros Filho)
- Não podemos retroagir
- **Melhorar seleção adversa**
- Bons fornecedores não querem participar

OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

Art. 11. ...

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

ACORDÃO TCU 1270/2023

87. Nos termos do disposto na nova lei de licitações e contratos, a **governança das contratações constitui responsabilidade da alta administração do órgão**, cabendo-lhe implantar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, tendo por objetivos, dentre outros, o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Lei 14.133/2021, artigos 11 e 169).

ACORDÃO TCU 1270/2023

88. Conclui-se, no ponto, pela desnecessidade da emitir ciência ao Ministério da Saúde quanto à falha ora constatada por já haver sido reconhecida pelo próprio órgão, sem prejuízo de assinalar que a **não resolução das recorrentes fragilidades constatadas ao longo de anos na governança das contratações, atrai diretamente para a alta administração do órgão a responsabilização pelas irregularidades e eventuais danos ao erário que vierem a ser constatados.**

Quem é a Alta Administração?

Nos municípios:

I – alta administração: **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais** e gestores que possuem a obrigação por lei municipal de estabelecer políticas, objetivos e implementar estratégias para o atendimento do interesse público;

Importante constar do **Regulamento!**



O QUE ESPERAR DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES?

“processos e estruturas”

“alinhamento das contratações
ao planejamento estratégico e às
leis orçamentárias”



“gestão de riscos e
controles internos”

“ambiente íntegro e
confiável”



ATUAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO E CONTROLADOR INTERNO



A CULPA É SEMPRE DO JURÍDICO?



JURÍDICO

**O JURÍDICO TEM
QUE SER PARCEIRO!**



SEGUNDA LINHA DE DEFESA: ADVOCACIA PÚBLICA (ASSESSORAMENTO JURÍDICO) E CONTROLE INTERNO

- Aplica-se princípio da Segregação de Função (art. 7º);
- Deve apoiar o desempenho das atividades dos agentes contratação e equipe de apoio (art. 8º);
- Auxiliar na instituição de editais e contratados padronizados (art. 9º);
- Controle prévio da legalidade da contratação (art. 53);
- Auxiliar o gestor e fiscal de contratos nas suas atribuições e a autoridade na elaboração de decisões (arts. 117 e 168).

SEGUNDA LINHA DE DEFESA: ADVOCACIA PÚBLICA (ASSESSORAMENTO JURÍDICO) E CONTROLE INTERNO

- APOIAR não significa DECIDIR = Opinativo;
- APOIAR não supre a necessidade de CONTROLE;
- APOIAR mesmo sem PEDIREM;
- APOIAR e respeitar a SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO.

SEGUNDA LINHA DE DEFESA: ADVOCACIA PÚBLICA

Direito de Representação



Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

OBJETIVOS DA LICITAÇÃO (ART. 11)



“FETICHE”



Fonte: menorpreco.srv.br

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO

VANTAJOSIDADE

=

**PREÇO DA PROPOSTA +
CUSTOS INDIRETOS +
CICLO DE VIDA**

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO

CARRO 1

VALOR: R\$ 100.000,00

CARRO 2

VALOR: R\$ 110.000,00

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO

CARRO 1

VALOR: R\$ 100.000,00

10 KM/L

R\$ 2.000 SEGURO

MANUTENÇÕES ATÉ 50 MIL KM:
R\$ 15.000,00

R\$ 146.750,00

CARRO 2

VALOR: R\$ 110.000,00

14 KM/L

SEGURO: R\$ 2.300

MANUTENÇÕES ATÉ 50 MIL KM:
R\$ 9.000,00

R\$ 142.550,00

=

PREÇO DA PROPOSTA + CUSTOS INDIRETOS + CICLO DE VIDA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 8º ...

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação **E A ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS** de que trata esta Lei serão estabelecidas em **REGULAMENTO**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser **ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR 1 (UM) OU MAIS FISCAIS DO CONTRATO**, representantes da Administração especialmente **DESIGNADOS** conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Nelson Rodrigues

A VIDA COMO ELA É...

A dama do lotação

Às dez horas da noite, debaixo de chuva, Carlindes foi bater na casa do pai. O velho, que andava com a pressão baixa, ruim de saúde como o diabo, tomou um susto:
— Você aqui? A esta hora!



A coroa de orquídeas

Lucia levanta um filarzinho a péla manhã, aos dez de sete, Rodolfo acordou. "Menos, hoje, as crianças, assim dia não." De modo prático, ligou o telefone de casa.

— Meu filho, quem é quem chegou?

— Eu que?

— Ele chegou, filha.

— Imagina eu, menina a Mãe!

— O quanto de sua idade?

— Deixa. É um bicho que se quer, mas que é bom a quem. Não há pra lá.

Rodolfo estava na cozinha. "Papagaio." São padre, meu filho, não sei mais que uma palavra se

propria. De um ano, quando foi a comemoração. Não é mesmo o tipo da antiga festa. Melhor pra que... "Você aqui?" Por sua vontade, ninguém poderia, mesmo. Desesperadamente, foi de novo. São quatro no marido de Mãe. Então, na cozinha se levantou, dentro dos quatro olhos, mostrou-lhe a refeição desproporcionada, mas ela, ele não também a sua criança, menino, etc., etc. Comprimos a filha, que quisera mais com o nome antigo, Rodolfo. Não pôde desistir, era separada, para o conselho. Foi acordado, como se de fato não tivesse nada de...
— Meu filho, se não quiser!

- Esse fornecedor é muito ruim, não tem condições!
- Esse fornecedor não pode vencer a licitação, dá um jeito de desclassificar ele...
- Ai que coisa, a última vez foi horrível, ninguém merece!
- Lá no outro município eles contrataram outro muito melhor, tem que aprender com eles.

REGISTROS DA EXECUÇÃO

Art. 88.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será **avaliada pelo contratante**, que **emitirá documento comprobatório** da avaliação realizada, com menção ao seu **desempenho na execução contratual**, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 174, § 3º:

d) divulgação, na forma de regulamento, de **relatório final com informações** sobre a **consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação** e **eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento** das atividades da Administração.

VEDAÇÃO DE MARCA

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
[...]

III - **vedar** a contratação de marca ou produto, quando, **mediante processo administrativo**, restar comprovado que produtos adquiridos e **utilizados anteriormente pela Administração** não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;



Gestão Orçamentária/ Financeira

- O que é orçamento e o que é financeiro;
- Planejamento e Execução Orçamentária;
- PPA, LDO, LOA;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Gestão de empenhos, restos a pagar, disponibilidade de caixa;
- Recursos próprios/
Transferências;



Gestão Patrimonial

- Quais os bens móveis e imóveis pertencem ao município;
- Quem vai gerenciar o patrimônio;
- Auditorias e movimentação patrimonial;
- Definir responsabilidades dos agentes públicos.



Inventário de Bens (permanente)

- Relação atualizada em 31 de dezembro do exercício que se encerra dos bens patrimoniais, indicando-se sua alocação, por setor, e números dos respectivos tombamentos.



Controle Interno

- Funções e atribuições;
- Prevenção de fraudes e irregularidades;
- Auditoria Interna;
- Monitoramento e avaliação;
- Relação com órgãos externos de controle;
- Relatórios do Controle Interno.



Saúde

- Gestão de recursos e pessoal;
- Convênios e repasses para organizações sociais;
- Programas de saúde ativos;
- Cadastros em sistemas federais, para garantia de recursos.



Educação

- Gestão de pessoal;
- Merenda escolar;
- Estrutura e controle;
- Materiais escolares;
- Estruturas;
- Inovação.



Assistência Social

- Gestão de recursos e pessoal;
- Convênios e repasses para organizações sociais;
- Programas sociais;
- Cadastros em sistemas federais, para garantia de recursos.



Tribunal de Contas

- Papel do TCE-SC;
- Funcionamento do e-Sfinge;
- Alterações dos responsáveis junto aos sistemas.



Sistemas

- Ver sistemas ativos (são muitos);
- Verificar todas as senhas de acessos aos sistemas (quem são os responsáveis, admin e usuários);
- Token (assinatura digital);



Transição Democrática

- O que é?
- Quem deve participar? (equipe de ambos os prefeitos);
- A importância das informações e decisões nesse período, antes da posse;
- Atos.



ALGUNS DOCUMENTOS IMPORTANTES:

* Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, contendo lei autorizativa, objeto data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes;

Relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados, destacando-se o que já foi pago e o saldo a pagar;

ALGUNS DOCUMENTOS IMPORTANTES:

- Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária corrigidas e discriminadas por contribuinte;
- Relação de pendências em pagamentos de servidores, se houver;
- Relação de atrasos de contribuições previdenciária;
- Documentos contábeis;
- Demonstrativos de Despesas e Receitas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de dezembro de 2024.

SÚMULA nº 230 TCU

Os dois gestores, sucessor e sucedido, **POSSUEM RESPONSABILIDADES MÚTUAS** que podem ser divididas em benefício do interesse público.

*"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, **adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade**".*



Sistema FECAM

Cooperação Técnica Institucional visando a integração de serviços e ações em prol dos municípios de Santa Catarina.



**ADMINISTRAR É COMO
SEGURAR UM POMBO
EM SUA MÃO. SE VOCÊ
APERTA MUITO, ELE
MORRE; SE VOCÊ
AFROUXA, ELE VOA
EMBORA.**

Tommy Lasorda

OBRIGADO!

André Luiz de Oliveira

Diretor Executivo | CINCATARINA

E-mail: andre@cincatarina.sc.gov.br

Celular: (49) 99117-7448



@central_delicitacoes